



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Departamento de Orçamento e Finanças – Campus João Pessoa
Coordenação de Contabilidade

Nota Explicativa 03 – 2017
Referente à Conformidade Contábil do mês: março 2016

Conformidade Contábil

A Conformidade Contábil tem a finalidade de certificar os Demonstrativos Contábeis, cujas informações são objeto de aferição, pelo Contador da UJ– Unidade Jurisdicionada. Com a exigência da “*Declaração do Contador*”, tratada na Portaria TCU 150/2012 e no Acórdão 1338/2014 – Plenário, que visa garantir com razoável segurança que a situação patrimonial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades federais a que estão vinculadas estejam dentro dos padrões das NBCASP e retratando a realidade da instituição e a efetiva aplicação do que está disposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

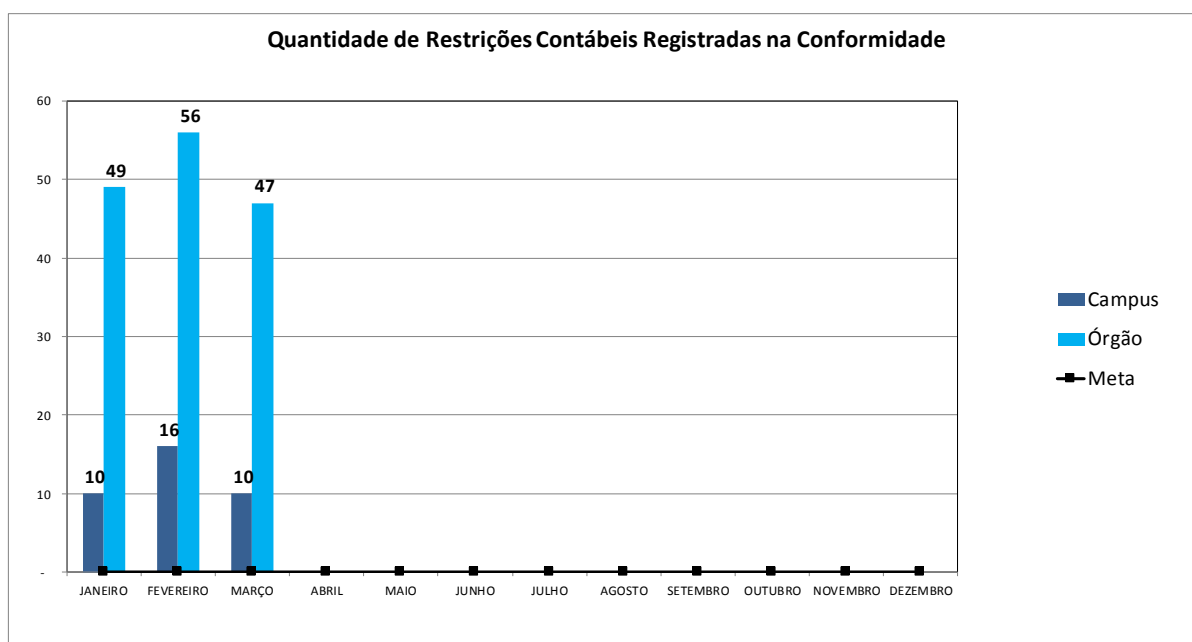
A Conformidade Contábil registrada no SIAFI é objeto de consulta e acompanhamento pelos órgãos de controle interno e externo, as ocorrências não regularizadas até o encerramento do exercício financeiro devem ser objeto de citação no processo de contas anual.

O ordenador de despesas deve, mensalmente, consultar a Conformidade Contábil no SIAFI, na transação >CONCONFCON, das UG’s sob sua responsabilidade a fim de acompanhar a solução das ocorrências junto às áreas envolvidas.

A Coordenação da Contabilidade trabalha para reduzir as restrições contábeis na unidade, para isso acompanha mensalmente a quantidade de restrições e as áreas envolvidas para a respectiva regularização. E encaminha mensalmente ao Ordenador de Despesas relatório detalhado contendo as inconsistências contábeis existentes no mês e quais as áreas envolvidas.

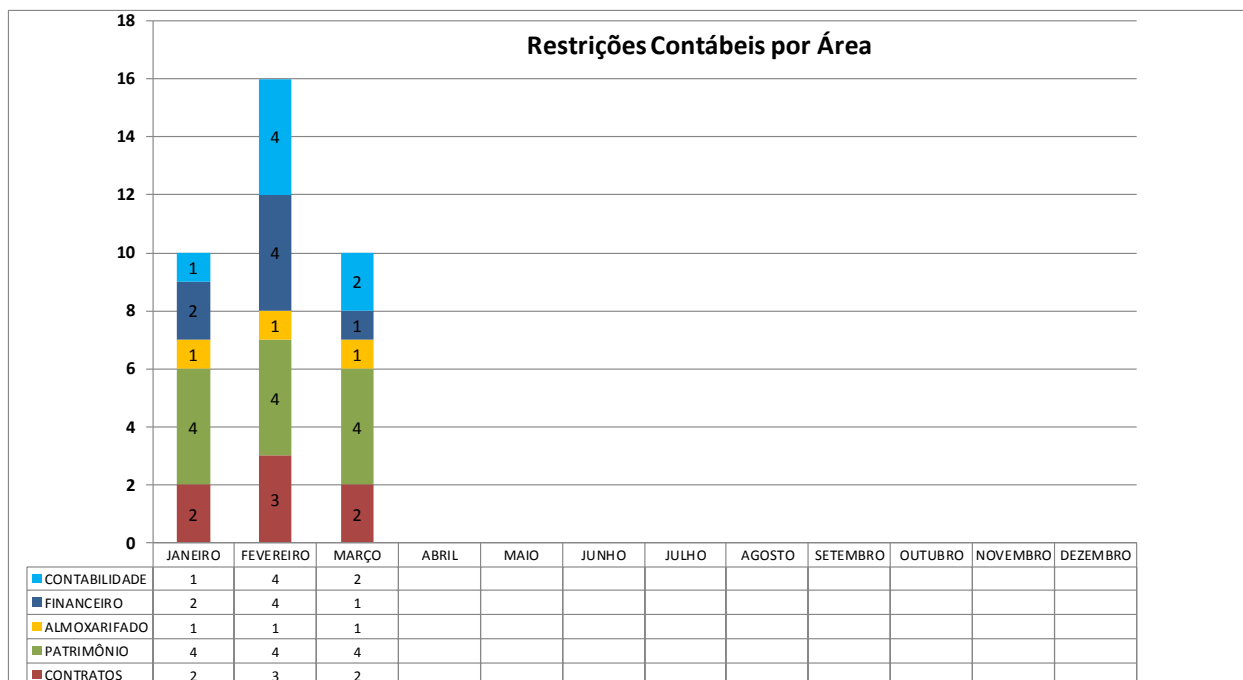
Nos gráficos abaixo podemos observar a relação de restrições contábeis registradas na unidade com relação ao total de restrições registradas pelo órgão. Ressaltamos que nos meses em que a conformidade contábil não foi registrada pelo órgão, atribuímos o valor do mês anterior e colocamos a legenda “SC” (sem conformidade).

A falta do registro contábil pelo órgão setorial também gera restrição no órgão central, que apontará o fato na conformidade do órgão central.





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Departamento de Orçamento e Finanças – Campus João Pessoa
Coordenação de Contabilidade



A Coordenação da Contabilidade tem como objetivo evidenciar para os gestores, para sociedade e demais usuários internos e externos, a realidade contábil, patrimonial, orçamentária e financeira da Instituição, através de relatórios periódicos com transparência e efetividade, auxiliando na boa governança da gestão dos recursos públicos e mensalmente trabalha para zelar pela aplicação efetiva dos Princípios Contábeis, do MCASP – Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, das NBCASP, Normas Brasileiras de Contratilidade Aplicada ao Setor Público, e das demais legislações e normas que regem a Contabilidade Aplicada ao Setor Público no País, assessorando a Gestão do Campus João Pessoa com informações sobre a realidade contábil, patrimonial, orçamentária e financeira, para facilitar a tomada de decisões.

A tendência de crescimento nas restrições contábeis, referentes às áreas da Contabilidade e Financeira, são frutos do trabalho que é desenvolvido por essas coordenações. Diante do passado histórico da unidade, que herdou da antiga UG (153065) demonstrações contábeis defasadas e incompatíveis com a nova realidade exigida pelas NBCASP – Normas Brasileiras de Contabilidade e pelo MCASP – Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, a tendência é que as restrições aumentem a curto prazo, já que essas coordenações trabalham para aproximar as demonstrações contábeis à realidade patrimonial da instituição.

As áreas envolvidas nas inconsistências contábeis, que estão causando essas restrições, recebem diariamente relatórios por e-mail para que possam acompanhar e analisar os fatos que impactam nas suas respectivas áreas.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Departamento de Orçamento e Finanças – Campus João Pessoa
Coordenação de Contabilidade

Nº01	RESTRIÇÃO	TITULO	GRUPO
	603	SALDO CONTÁBIL DO ALMOXARIFADO NÃO CONFERE COM RMA	211
	Descrição:	A incompatibilização entre o saldo contábil do almoxarifado e o do relatório mensal de almoxarifado (RMA) indica a existência de erros na apropriação de tais movimentos, comprometendo o adequado conhecimento do patrimônio.	
	Fato Gerador	1. Diferença em diversas contas Contábeis, quando confrontado SUAP X SIAFI. A relação das contas e suas respectivas diferenças estão relacionadas em Nota Explicativa específica do Almoxarifado.	
	Justificativa da área de Almoxarifado:	<i>Justificativa do Almoxarifado</i>	
Nº02	RESTRIÇÃO	TITULO	GRUPO
	606	SALDOS A LONGOS / INDEVIDOS EM CONTAS TRANSITÓRIAS DO ATIVO CIRCULANTE.	211
	Descrição:	Pendência dos saldos em contas de caráter transitório, após a data do fechamento contábil do mês, no ativo circulante, indica a falta de análise periódica de tais saldos, podendo impactar no adequado controle, assim como a presença de saldos indevidos nas respectivas contas. Indica também que os saldos não foram regularizados até a data do fechamento contábil do mês.	
	Fato Gerador	1. Saldo das alongado / indevidos nas contas 11.381.17.00.	
	Justificativa da área de Contabilidade:	<i>Foi aberto processo de número 23326.012293.2016-76 e encaminhado a DGDP para atestar ou não a exigibilidade desses recebíveis.</i>	
Nº03	RESTRIÇÃO	TITULO	GRUPO
	626	OMISSÃO DE BAIXA DE VALORES PRESCRITOS – CURTO PRAZO	211
	Descrição:	Pendência: omissão de baixa de valores prescritos relativamente aos créditos, bens e valores em circulação a curto prazo.	
	Fato Gerador	1. Saldo das alongado / indevidos nas contas 11.381.17.00.	
	Justificativa da área de Contabilidade:	<i>Foi aberto processo de número 23326.012293.2016-76 e encaminhado a DGDP para atestar ou não a exigibilidade desses recebíveis. Estamos aguardando a devolução do processo.</i>	
Nº04	RESTRIÇÃO	TITULO	GRUPO



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Departamento de Orçamento e Finanças – Campus João Pessoa
Coordenação de Contabilidade

	634	FALTA AVALIAÇÃO BENS MÓVEIS, IMÓVEIS, INTANGÍVEIS E OUTROS	212
Descrição:		A falta de avaliação de bens moveis, imóveis, intangíveis e outros, para mais ou para menos, impossibilita o adequado conhecimento da realidade contábil do patrimônio, além de conduzir a inobservância de procedimentos de conteúdo fiscal e legal, tendo em vista a existência de informações não confiáveis para a elaboração de relatórios gerenciais.	
Fato Gerador		1. Falta de avaliação / reavaliação.	
Justificativa da área de Patrimônio:		<i>O trabalho de preparação do SUAP para receber as avaliações dos bens móveis continua em conclusão a nível de Reitoria, a coordenação de patrimônio está aguardando essa conclusão para solicitar a formação de comissão permanente de avaliação e reavaliação no Campus João Pessoa, os trabalhos da comissão de melhoramentos do SUAP modulo Patrimônio para essa conclusão já estão bem avançados para eliminarmos essa Restrição.</i>	
Nº05	RESTRIÇÃO	TITULO	GRUPO
	640	SALDO CONTÁBIL BENS MOVEIS NÃO CONFERE COM O RMB	212
Descrição:		A incompatibilização entre o saldo contábil de bens móveis c/ o relatório de movimentação de bens moveis (RMB), indica a existência de erros na apropriação de tais movimentos, impedindo a adequada gestão patrimonial.	
Fato Gerador		1. Diferença em diversas contas Contábeis, quando confrontado SUAP X SIAFI. A relação das contas e suas respectivas diferenças, estão relacionadas em Nota explicativa específicas dos bens móveis.	
Justificativa da área de Patrimônio:		<i>As incompatibilizações entre os saldos contábeis e os saldos patrimoniais existe devido a problemas acontecidos no decorrer da adequação do sistema SUAP, a coordenação de patrimônio tem tomado várias iniciativas para que os saldos sejam iguais aos do SIAFI, a exemplo de inventário realizado em 2015/2016, já abrimos processos para servidores que não localizaram bens no inventário anual e até meados de 2017 esperamos poder eliminar essas incompatibilizações.</i>	
Nº06	RESTRIÇÃO	TITULO	GRUPO
	642	FALTA/ EVOLUÇÃO INCOMPATÍVEL DEPRECIÇÃO DO ATIVO IMOBILIZADO.	212
Descrição:		A falta dos registros de depreciação de ativos permanentes impossibilita o adequado conhecimento da realidade contábil do patrimônio, com reflexos negativos sobre o resultado do patrimônio, além de conduzir a inobservância de procedimentos de conteúdo fiscal e legal. A restrição acontecerá quando não houver o registro ou quando a evolução de um mês para outro não estiver condizente com o calculo acumulado no decorrer do exercício.	
Fato Gerador		1. Falta de registros de depreciação;	



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Departamento de Orçamento e Finanças – Campus João Pessoa
Coordenação de Contabilidade

	Justificativa da área de Patrimônio:	<i>A depreciação foi implantada no SUAP e já está sendo executada na Reitoria e em alguns campi do IFPB, o Campus João Pessoa ainda não implantou a parte de Depreciação devido ao trabalho realizado referente a restrição 640, tão logo seja concluído este trabalho iremos implantar a depreciação no Campus João Pessoa, com toda a responsabilidade que exige essa atividade.</i>	
Nº07	RESTRIÇÃO	TITULO	GRUPO
	643	FALTA/ EVOLUÇÃO INCOMPATÍVEL DA AMORTIZAÇÃO DOS ATIVOS INTANGÍVEIS	212
	Descrição:	A falta dos registros de amortização de ativos intangíveis ou sua evolução incompatível impossibilita o adequado conhecimento da realidade contábil do patrimônio, com reflexos negativos sobre o resultado do período, além de conduzir a inobservância de procedimentos de Conteúdo fiscal e legal.	
	Fato Gerador	1. Falta de registros de amortização.	
	Justificativa da área de Patrimônio:	<i>A amortização de ativos intangíveis depende de ações a nível de Reitoria, assim que a coordenação de patrimônio receber essas informações irá repassar para a contabilidade</i>	
Nº08	RESTRIÇÃO	TITULO	GRUPO
	651	FALTA OU INCONSISTÊNCIA NO CONTRATO	270
	Descrição:	A falta ou inconsistência no registro de contrato provoca distorções no saldo da conta, comprometendo o acompanhamento da execução dos contratos celebrados no âmbito da unidade gestora. Segundo o Art. 87 da Lei 4.320/64, haverá controle contábil dos direitos e obrigações oriundos de ajustes ou contratos em que a administração pública for parte.	
	Fato Gerador	1. Falta do registro de contratos em execução. 2. Falta do registro da baixa dos contratos executados 3. Índícios de contratos registrados com valores alongados 4. Índícios de contratos registrados com valores indevidos	
	Justificativa da área de Contratos:	<i>Justificavas de contratos – não apresentou justificativas</i>	
Nº09	RESTRIÇÃO	TITULO	GRUPO
	653	SALDOS ALONGADOS /INDEVIDOS EM CONTAS DE CONTROLE	280
	Descrição:	Pendência: demonstra a falta de análise dos saldos em contas transitórias até a data de fechamento do mês, resultando na falta de um adequado controle, além de interferir nos índices econômico-financeiros extraídos a partir desses saldos; ou ainda pela presença de saldos indevido. Indica também que os saldos não foram regularizados até a data de fechamento contábil do mês	



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Departamento de Orçamento e Finanças – *Campus* João Pessoa
Coordenação de Contabilidade

	Fato Gerador	1. Saldos alongados nas contas referentes a contratos: 81.231.02.01 ; 81.13102.01; 81.221.01.01; 81.221.01.04
	Justificativa da área de Contratos:	<i>Justificavas de contratos</i>

João Pessoa, 10 de abril de 2017.

Kleber C. Marques Neto
Contador 6732-PB